

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 05 de julho de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

05 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. Considerações Iniciais..... | 4 |
| 2. Do Andamento do Processo..... | 4 |
| 2.1 Da Manifestação do AJ | 5 |
| 2.2 Da Manifestação Da Recuperanda | 6 |
| 2.3 Da Manifestação Da Credora Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene e Outras..... | 7 |
| 2.4 Da Manifestação Da Administradora Judicial | 7 |
| 2.5 Do Recurso de Agravo de Instrumento Interposto pela Recuperanda e Pelo Credor Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda | 8 |
| 2.1 Informações Quanto a Contabilidade da Empresa Recuperanda .. | 8 |
| 3. Da Transparência aos Credores | 9 |
| 4. Encerramento | 9 |



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murтинho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 15.973/15.988.

Quadro 1-Andamentos do processo.

| LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO | | | |
|-----------------------------|-------|--|---|
| FLS | FLS | NOME DO INTERESSADO | OBSERVAÇÃO |
| 15955 | 15972 | REAL BRASIL | MANIFESTAÇÃO AJ REFERENTE AOS DOCUMENTOS E O PRJ |
| 15973 | 15988 | REAL BRASIL | RELATÓRIO DO AJ |
| 15989 | 15993 | CLAUDIA ARCE CORDEIRO E SILVA | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 15994 | 16003 | BRUNA MARTINS DE MORAIS | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16015 | 16053 | BANCO BRADESCO S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16054 | 16073 | VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16074 | 16078 | JUAREZ MARQUES ALVES | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16079 | 16087 | GIOVANE VIDAL PINTO MARTINS | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16088 | 16089 | BANCO SANTANDER S/A | MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A AGC VIRTUAL |
| 16090 | 16101 | BANCO ITAÚ S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16102 | 16113 | REAL BRASIL | MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE AGC NA FORMA |
| 16114 | 16115 | REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16116 | 16117 | JUIZ DE DIREITO | DESPACHO |
| 16119 | 16131 | BANCO SANTANDER S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16137 | 16164 | LOCADORA DE VEÍCULOS GRANDOURADOS LTDA | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16170 | 16241 | ANA PAULA ALVES PRADO | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16242 | 16260 | ENERGISA MATO GROSSO DO SUL | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16261 | 16266 | UNILEVER BRASIL LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16267 | 16614 | RECUPERANDA | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| 16615 | 16631 | RECUPERANDA | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E NULIDADES DA AGC |

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

| FLS | FLS | NOME DO INTERESSADO | OBSERVAÇÃO |
|-------|-------|--|--|
| 16632 | 16674 | BANCO DO BRASIL | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16675 | 16676 | JUIZ DE DIREITO | DESPACHO |
| 16678 | 16685 | RODRIGO VAZ QUINTANA | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16686 | 16730 | MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16731 | 16740 | GERATHERM MEDICAL LATIN AMERICA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16741 | 16754 | TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16755 | 16777 | AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTOS | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16778 | 16781 | DISMART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE HIGIENE | MANIFESTAÇÃO QUANTO A AGC |
| 16782 | 16782 | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16783 | 16794 | REAL BRASIL | MANIFESTAÇÃO SOBRE AS REGRAS DA AGC |
| 16795 | 16824 | PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16825 | 16859 | BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16865 | 16874 | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16876 | 16884 | KELLY CRISTIANE FREITAS MANSILHA | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 16891 | 16909 | UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16915 | 16928 | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16921 | 16975 | SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16976 | 16976 | JUIZ DE DIREITO | DESPACHO |
| 16977 | 16996 | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 16999 | 17014 | SERVIMED COMERCIAL LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 17015 | 17023 | BANCO BRADESCO S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 17032 | 17041 | DOURANATOS DO BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 17042 | 17043 | MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 17044 | 17054 | TJMS | AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO DA AGC |
| 17055 | 17077 | CREMER S/A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO

| FLS | FLS | NOME DO INTERESSADO | OBSERVAÇÃO |
|-------|-------|-------------------------|---|
| 17078 | 17078 | JUIZ DE DIREITO | DECISÃO CIÊNCIA DO AGRAVO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA AGC |
| 17079 | 17088 | NORSA REFRIGERANTES S.A | JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS |
| 17095 | 17100 | TJMS | AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO DA AGC PELA ALFAMED |
| 17101 | 17113 | JAQUELINE LEAL VINHAL | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 17114 | 17118 | Paulo Rogerio Pollak | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO |
| 17119 | 17131 | TJMS | JUNTADA DE OFÍCIOS |

2.1 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Infere-se que às fls.16.102/16.113 a administradora judicial manifestou-se de acordo com a intimação do douto magistrado quanto a designação de data para Assembleia de Credores da empresa Recuperanda, bem como a pedido do MM. Magistrado procedemos a alteração da data para o próximo dia 30/07/2020 de acordo com a manifestação do AJ de fls.15.484/15.486.

Ato contínuo as recuperandas manifestaram-se nos Autos, haja vista a alteração de data da AGC, requerendo a postergação do pleito assemblear, segundo consta às fls.15.538/15.603, pedido este que foi indeferido pelo douto magistrado às fls.15.635/15.636.

Irresignada com o indeferimento do pleito as recuperandas interpuseram agravo de instrumento ao TJMS, autos de nº 1407512-44.2020.8.12.0000, na qual foi proferido despacho pelo Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, mantendo a decisão de recebimento do agravo de instrumento, pelos próprios fundamentos.

Destarte, diante das diversas medidas governamentais que vem sendo empregadas com o fim de evitar a disseminação do vírus e, dentre estas a edição do Decreto nº14.348/2020, que estabeleceu novas regras para a realização de reuniões e assembleias presenciais no âmbito do município de Campo Grande/MS e para o fim de se evitar aglomerações, haja vista que a assembleia havia sido previamente agendada na forma presencial para o dia 30/07/2020.

Outrossim, levando em conta os diversos pedidos dos credores para a realização na forma virtual, esta administração judicial solicitou o adiamento do pleito de credores para o dia 28/08/2020 na forma virtual, tendo em vista que necessitava se organizar e se estruturar para preparação do ambiente de forma que não houvesse nenhuma nulidade quanto aos procedimentos determinados na Lei 11.101/2005.

À vista do exposto, foi proferida decisão na qual foi indeferido o pedido de dilação da data e alterada a forma da AGC para virtual.

Na mesma decisão também ocorreu a intimação da recuperanda para que apresentasse no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos relacionados na manifestação da AJ de fls.15.955/15.972.

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Conforme consta às fls.16.615/16.631 a recuperanda apresentou pedido de reconsideração em face da decisão de fls.16.116/16.117, em razão da impossibilidade fática de realização da AGC em tempos de pandemia e, igualmente, das diversas nulidades e impedimentos que seguem delineadas abaixo:

- Inovação do edital publicado, sendo que a mesma se daria na forma virtual;
- Inexistência de tempo hábil para publicação de novo edital;
- Votação de novo plano de recuperação judicial e não aditivo;
- Tempo hábil para análise das propostas apresentadas no plano aos credores;

- Inexistência de tempo hábil para tratativas com os credores;

Ante o exposto, requereu a recuperanda a reconsideração da decisão de fls.16.116/16.117.

Nesse sentido, foi proferida decisão na qual o douto magistrado manteve a decisão de fls.16.116/16.117 por seus próprios fundamentos. Aduzindo que não concordando com a decisão, deverá a parte interpor as medidas cabíveis para modificação do julgado fls.16.675/16.676.

2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA DISMART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE HIGIENE E OUTRAS

A credora Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene e Outros, manifestou-se às fls.16.778/16.781, discorrendo que diante do PRJ apresentado, na qual prevê diversas premissas, para pagamento dos credores, inclusive a possibilidade de alienação de bens, e ainda a possibilidade de dação em pagamento de bens para grupo de credores, estas precisam ser analisadas com cautela.

Destarte, informou o patrono da credora que há necessidade de apresentação do PRJ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência à AGC para sua análise, conforme disposto no artigo 36, inciso III da LRFE.

Nesse passo, reiterou a impossibilidade de realização da AGC na data de 30/07/2020, tendo em vista o prazo ínfimo de 07 (sete) dias úteis para que os credores possam analisar o PRJ, requerendo assim, a reconsideração da decisão de fls.16.116/16.117 e 16.675/16.676, em razão da necessidade de republicação do edital da assembleia de credores.

2.4 DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No caso em tela, como foi determinado pelo magistrado do feito a realização da assembleia de credores na forma virtual na data de 30/07/2020, a administradora judicial manifestou-se às fls.16.783/16.794 apresentando as medidas cabíveis para realização da assembleia.

O petítório apresentado pela AJ continha a ordem do dia, as regras gerais, procedimentos de votação, das habilitações e procurações e do plano de recuperação judicial.

Ao final, requeremos a intimação e publicação aos credores quanto as informações e orientações complementares constantes neste petitório quanto a ferramenta virtual a ser utilizada, os procedimentos de conexão e outras considerações a serem adotadas no dia da AGC virtual.

2.5 DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECUPERANDA E PELO CREDOR ALFAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Por seu turno, tendo em vista a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão sobre a redesignação da assembleia de credores foi interposto agravo de instrumento autos de nº 1409487-04.2020.8.12.0000 na qual teve decisão concedendo a antecipação de tutela recursal, para que fosse determinada a suspensão da realização da Assembleia de Credores, marcada para a data de 30/07/2020.

Nesses termos, concedo a antecipação de tutela recursal, para que seja determinada a suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores, marcada para o próximo dia 30/07/2020.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Oficie-se, com urgência, o juízo de origem.

Campo Grande, 27 de julho de 2020

Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador Relator

Outrossim, ocorreu a interposição de recurso de agravo pela credora Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda autos de nº 1409626-53.2020.8.12.0000 na qual alegou nulidade do ato de convocação para assembleia de credores pela modalidade virtual, asseverou ainda sobre as regras do edital de convocação e prazos.

Como já havia sido interposto recurso contra a mesma decisão, no qual foi concedida a tutela recursal de urgência para suspensão da AGC, os efeitos daquele foi estendido ao presente.

2.1 INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

Cumpre ressaltar que a administradora judicial peticionou nos autos do processo de recuperação judicial às fls.15.955/15.972 solicitando a documentação a ser apresentada a esta administração judicial.

Sendo assim, em decisão proferida às fls.16.116/16.117 foi concedido o prazo de 15 dias para que as recuperandas apresentassem os documentos relacionados na manifestação da AJ.

Isto posto, segundo certidão de fls.16.165/16.169 a recuperanda tem até a data de 10/08/2020 para apresentar as documentações requeridas pela administradora judicial para que o

AJ possa apresentar a situação financeira das recuperandas aos credores.

Desta forma, assim que encaminhada a documentação pela recuperanda será apresentado no próximo relatório as análises contábeis da empresa recuperanda.

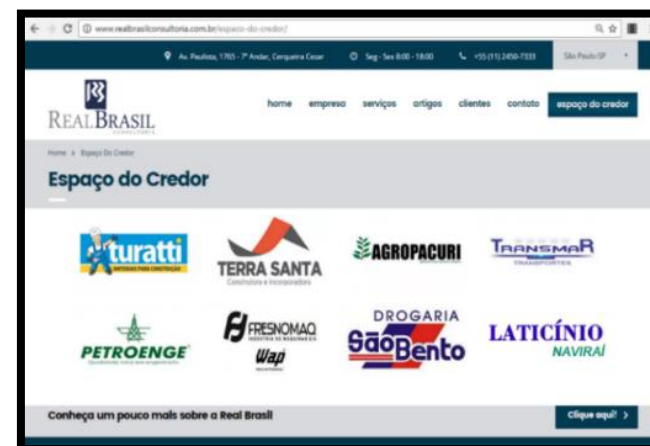
3. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o

princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



4. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 05 de julho de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333